Anexo do Dec. n.º 1273/62

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 841

Revogada P/ Lei 955

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para cálculo da pensão atribuída às viúvas dos funcionários municipais pela Lei nº 784, tomar-se-á os vencimentos ou proventos do funcionário, aposentado ou não, na data do falecimento, incluindo-se em qualquer caso todos os adicionais e demais vantagens pecuniárias.

Artigo 2º - A pensão será reajustada automàticamente e na mesma proporção em que forem aumentados os vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Junho de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 21/6/62